

maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da PREVCOM-MG, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 5º Além dos Conselheiros é facultada a presença de até 2 representantes de cada patrocinador e dos participantes e assistidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, vedada a participação nas votações do Conselho.

#### CAPÍTULO VIII

##### Dos Recursos dos Atos Administrativos

Art. 57. Das decisões da Diretoria Executiva da PREVCOM-MG cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso poderá ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o Presidente do Conselho Deliberativo acolher o pedido de efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Art. 58. Dos atos dos prepostos ou empregados da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG cabe recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias da ciência do ato.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Alterações do Estatuto

Art. 59. O processo de reforma do Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Patrocinador, representado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciar-se-á na data da publicação do despacho autorizativo da autoridade competente pela fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar no Diário Oficial da União.

Art. 60. As alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos da Fundação de Previdência Complementar do Estado Minas Gerais - PREVCOM-MG, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

#### CAPÍTULO X

##### Das Disposições Gerais

Art. 61. A extinção voluntária da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais-PREVCOM-MG, decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria absoluta, condicionada, entretanto, à prévia aprovação do Patrocinador, à publicação de decreto do Governador do Estado, e à aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 62. As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas conforme regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo e serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

Art. 63. O Conselho Deliberativo aprovará a instituição de código de ética e conduta, que conterà, dentre outras, regras para prevenir conflito de interesses e para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas e terá ampla divulgação, especialmente entre os Participantes e Assistidos.

Art. 64. A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais-PREVCOM-MG, assegurará aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado ou, ainda, mediante a contratação de seguro de responsabilidades, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o regular exercício de suas funções.

Art. 65. O regime jurídico de pessoal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG, será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pela PREVCOM-MG será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 5º, II e IV da Lei Complementar nº 132, de 07 de janeiro de 2014.

Art. 66. A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais -PREVCOM –MG, observará os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência e da economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.

§ 1º As despesas administrativas terão sua fonte de custeio definida no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no “caput” do artigo 7º da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e o orçamento anual da PREVCOM-MG.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 67. A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais -PREVCOM –MG será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições do Patrocinador, dos Participantes e Assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º A contribuição do Patrocinador para o plano de benefícios previdenciários complementares, em hipótese alguma, excederá a contribuição normal individual dos participantes.

§ 2º Cada órgão, entidade ou Poder do Patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à PREVCOM-MG das contribuições descontadas dos seus Participantes, observado o disposto na Lei Complementar nº 132, de 07 de janeiro de 2014, neste Estatuto e no respectivo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

#### CAPÍTULO XI

##### Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 68. Os membros dos órgãos da estrutura organizacional prevista neste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM -MG em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

Art. 69. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais -PREVCOM –MG e/ou aos Patrocinadores, Participantes e aos Assistidos, resultantes de conduta prevista na parte final do artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada.

Art. 70. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§ 1º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado.

§ 2º O afastamento de que trata o “caput” deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 71. O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

#### CAPÍTULO XII

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 72. Os administradores da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais -PREVCOM –MG, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à fundação.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do “caput” deste artigo, os administradores dos Patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à PREVCOM-MG, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 73. O Governador do Estado designará os membros que, na primeira investitura, deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 7º, §9º e no art. 36, da Lei Complementar nº 132, de 07 de janeiro de 2014.

Art. 74. A vigência deste Estatuto terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União pelo órgão fiscalizador e regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

DECRETO Nº 46.526, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Decreto nº 46.100, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carteira de Programas Estruturadores do Governo do Estado, institui as funções de Gerente de Programa, Gerente de Projeto e Gerente de Processo e designa agentes públicos para o exercício das respectivas funções.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 46.100, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 46.100, de 2012, passa a vigorar com a composição descrita no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As alterações na composição do Anexo II do Decreto nº 46.100, de 2012, decorrem de dispensas e designações para o exercício das funções de Gerente de Programa, Gerente de Projeto e Gerente de Processo.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto a designação para o exercício das funções de que trata o parágrafo único do art. 2º será realizada mediante ato do Governador do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 3 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193ª da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 46.526, de 3 de junho de 2014)

#### “ANEXO I

(a que refere o art. 5º do Decreto nº 46.100, de 10 de dezembro de 2012)

Rede	Programa Estrutrador	Projeto/Processo	Nome do Projeto/Processo Estratégico
REDE DE GOVERNO INTEGRADO, EFICIENTE E EFICAZ	MOBILIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MINEIRO	PROJETO	Movimento Minas
REDE DE GOVERNO INTEGRADO, EFICIENTE E EFICAZ	CIDADE ADMINISTRATIVA	PROJETO	Implantação da Cidade Administrativa
		PROCESSO	Gestão e Operação da Cidade Administrativa
		PROJETO	Perícia Criminal Integrada no Estado de Minas Gerais
		PROJETO	Delegacia Modelo
		PROJETO	Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho-Vivo)
		PROJETO	Segurança Rural
REDE DE DEFESA E SEGURANÇA	GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL	PROJETO	Fortalecimento da Análise e Inteligência de Defesa Social
		PROJETO	Implantação do Centro Integrado de Comando e Controle
		PROJETO	Escritório de Gestão e Articulação para Segurança no Trânsito
		PROCESSO	Integração e Promoção da Qualidade Operacional do Sistema de Defesa Social
		PROCESSO	Produção de Informações de Defesa Social
		PROJETO	Modernização do Sistema Socioeducativo
REDE DE DEFESA E SEGURANÇA	INFRAESTRUTURA DE DEFESA SOCIAL	PROJETO	Humanização do Sistema Prisional e Implantação de APAC
		PROJETO	Modernização do Sistema Prisional
		PROCESSO	Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei
		PROCESSO	Custódia e Ressocialização de Presos
		PROJETO	Território Aliança
		PROJETO	Atenção ao usuário de álcool, crack e outras drogas
		PROCESSO	Rede Complementar de Suporte Social e Atenção ao Dependente Químico: Prevenção e Tratamento do Consumo de Alcool e outras Drogas
REDE DE DEFESA E SEGURANÇA	ALIANÇA PELA VIDA	PROJETO	Polícia para a Cidadania
		PROJETO	Implantação dos Centros de Prevenção à Criminalidade
		PROCESSO	Prevenção às Violências e Criminalidades
REDE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	SUSTENTABILIDADE E INFRAESTRUTURA NO CAMPO	PROJETO	Fomento Florestal - Incentivo a aquisição e plantio de Floresta de Produção de Base Sustentável
		PROJETO	Desenvolvimento do Agronegócio de Minas Gerais
REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO	CULTIVAR, NUTRIR E EDUCAR	PROJETO	Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar
		PROJETO	Estratégias Nutricionais de Promoção à Saúde
		PROCESSO	Alimentação Escolar
		PROJETO	Estação da Cultura Presidente Itamar Franco
REDE DE IDENTIDADE MINEIRA	CIRCUITOS CULTURAIS MINAS GERAIS	PROJETO	Minas Patrimônio Vivo - Projeto de Proteção ao Patrimônio Cultural
		PROJETO	Circuito Cultural Praça da Liberdade
REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO	JOVENS MINEIROS PROTAGONISTAS	PROJETO	Plug Minas
		PROJETO	Minas mais Jovem (Juventude Mineira em Rede)
		PROCESSO	Ampliação e Aprimoramento do Poupança Jovem
		PROJETO	Gestão da Infraestrutura esportiva
REDE DE CIDADES	COPA DO MUNDO 2014	PROJETO	Receptividade na Copa
		PROJETO	Mobilidade na Copa
		PROJETO	Segurança na Copa
		PROJETO	Saúde na Copa
REDE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO RUMO À ECONOMIA DO CONHECIMENTO	PROJETO	Cidade da Ciência e do Conhecimento
		PROJETO	Expansão do Ensino Superior, Tecnológico, Graduação e Pós Graduação
		PROJETO	Rede de Inovação Tecnológica
		PROJETO	Cidade das Águas (UNESCO-HIDROEX)
REDE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	PROJETO	Interiorização para Oferta de Gás Natural
		PROJETO	Plano de Desenvolvimento da Distribuidora
REDE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	INVESTIMENTO COMPETITIVO PARA O FORTALECIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA	PROJETO	Centro de Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais
		PROJETO	Expansão e Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Tancredo Neves
		PROJETO	Plano Macroestrutural do Votorantim em RMBH
		PROJETO	Sistema de informações metropolitanas
		PROJETO	Nova Metrópole - Expansão da Mobilidade na RMBH
		PROJETO	Ordenamento Econômico com Infraestrutura Customizada
		PROCESSO	Desenvolvimento de Parcerias Público-Privadas
		PROCESSO	Promoção, Atração e Retenção de Investimentos
REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	PROCESSO	Gerir Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
		PROCESSO	Gerir Sistema Estadual de Direitos Humanos
REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO	TRAVESSIA	PROJETO	Porta a Porta
		PROJETO	Travessia Social
		PROJETO	Travessia Educação
		PROJETO	Travessia Saúde
		PROJETO	Travessia Renda
		PROCESSO	Banco Travessia
REDE DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	MELHOR EMPREGO	PROJETO	Rede Mineira do Trabalho
		PROCESSO	Gestão do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional - PEP
REDE DE CIDADES	CIDADES: ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO	PROCESSO	Construção de Habitação de Interesse Social
REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E NORTE DE MINAS	PROJETO	Água para todos - Universalização do Acesso e Uso da Água